#

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

##  P A R E C E R Nº 011/2019

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise do mérito do Projeto de Lei nº 196/2019, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Sá, que Institui a Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providencias.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo (Parecer nº 250/2019). Posteriormente, a proposição de lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Registra a justificativa da propositura, que a mesma pretende contribuir com a organização do sistema de saúde suplementar no âmbito dos municípios do Maranhão, através da criação de um espaço de vivência social, humanização e de qualidade no cuidado à pessoa idosa, cuja família, em sua grande maioria, não têm condições de dar atenção e o cuidado devido durante o dia. É muito importante garantir à população um envelhecimento com qualidade de vida, otimizando os recursos de atendimento e objetivando assim, que seja realizado um trabalho de fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenindo assim o isolamento. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

 Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “*i*”*,* compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a assuntos relacionados ao idoso, caso em espécie.

 Com efeito, é direito de todos o desenvolvimento de políticas públicas, para assegurar a dignidade da pessoa humana, se fazendo imprescindível que o Estado desenvolva políticas públicas.

A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994) dispõe sobre a Política Nacional e cria o Conselho Nacional do Idoso. A primeira tem como objetivo garantir os direitos sociais dessa população, permitindo desenvolver alternativas para que essa possa continuar a participar ativamente da sociedade a que pertence.

A propositura sob exame é, portanto, uma iniciativa relevante para a sociedade maranhense, pois cria condições que permitam autonomia das pessoas idosas e interação na sociedade.

Em virtude dessas considerações, o projeto deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

 Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do projeto de Lei sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no mérito pela **aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 196/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2019.

 **Presidente**

 Deputado Duarte Júnior

 **Relator**

 Deputado Duarte Júnior

 **Vota a favor Vota contra**

 Deputado Edson Araújo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputada Helena Duailibe \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Edivaldo Holanda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_